

ATA DA REUNIÃO COM OS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO- ENSINO FUNDAMENTAL/ ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL – GESTÃO 2019/2020, PARA DISCUTIR A ATUAL SITUAÇÃO DA ESCOLA EM QUESTÕES RELATIVAS A DISPENSA DE AULAS, PELO MOTIVO DA PANDEMIA COVID – 19

Ata nº 002 de 2020/ Conselho Escolar

Aos 24 dias do mês de Abril de dois mil e vinte, às 9 horas, reuniram se nas dependências do da Escola Municipal Barão do Rio Branco, no Município de Mandaguacu os membros do Conselho Escolar eleitos para a atual gestão, para discutir a atual situação da escola em questões relativas a dispensa de aulas, pelo motivo da pandemia Covid – 19. A presidenta do Conselho, diretora da escola, Maria Furtunata Salvalágio de Lima deu início à reunião dando as boas vindas aos demais membros e fez uma fala sobre a atual situação no país e no mundo ressaltando a urgente necessidade do isolamento social como medida para a preservação da saúde e da vida da população. Falou sobre o contágio e as formas de diminuição dos perigos que estamos sujeitos com a aglomeração de pessoas. Logo após a breve explanação iniciou a leitura da Resolução SEED nº 1016 de três de abril de dois mil e vinte publicada no Diário Oficial do Estado de seis de abril de dois mil e vinte, que trata do Regime Especial com aulas não presenciais através de atividades escolares. Explicou a todos que este Regime Especial se dá em caráter excepcional e está em conformidade com a Deliberação nº 01 de trinta e um de março de dois mil e vinte, CEE- Conselho Estadual de Educação. O texto da Resolução 1016 foi lido aos presentes na íntegra e ainda ressaltou aos presentes o Artigo 26º da mesma Resolução onde orienta a manutenção da suspensão do Calendário Escolar para a Educação Infantil durante o período do de regime especial, com pausa para explanação das dúvidas que foram surgindo. Informou que a Resolução que organiza o cumprimento das horas não

presenciais para as séries iniciais, dentro do calendário escolar, deverá ser seguida em caso de opção do município para a continuidade das aulas de forma não presencial para o Ensino Fundamental. Ainda no seu Art 27 a mesma orienta as Instituições da rede municipal sobre os requisitos e documentos necessário a para a validação das horas não presenciais. Continuou sua fala efetuando uma leitura da Deliberação 01 que, no seu Artigo. 12 que Indica a possibilidade de os Sistemas Municipais de Ensino, organizados nos termos da lei, podem aderir à forma de aulas não presenciais. A Deliberação 01 ainda prevê que o regime especial tem início no dia 20 de março e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná. Dando continuidade à reunião apresentou a Orientação Conjunta 002 de 2020 da DEDUC/DPGE/SEED com uma nova sugestão para a Educação Infantil, não incluída na mesma organização do Ensino Fundamental I, reafirma o Artigo 27 da Resolução 1012/20, que a Educação Infantil não poderá ser ofertada na forma não presencial e sugere as mantenedoras da instituição de ensino e as equipes pedagógicas providenciarem as atividades para as crianças como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas cumprindo a função social da Educação Infantil, orientando as famílias para realizarem atividades tais como brincadeiras, desenhos, modelagens, histórias e ações que darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar o lazer e convivência com os familiares Depois de todas as informações passadas com embasamento legal, foram avaliadas as possibilidades do município em aderir e continuar esse suporte das orientações. Os membros do Conselho entenderam como positiva a proposta para a Educação Infantil, pois acham importante, que em um período de distanciamento no espaço escolar, com a suspensão das aulas,